



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Quebrangulo
Assessoria Jurídica

LEI MUNICIPAL N° 608/07, DE 06 DE JULHO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a **Câmara Municipal de Quebrangulo**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º Fica o Poder executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de **R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais)**, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos das Resoluções nº. 3.365, de 26/04/,2006, em n 3.372, de 16.06.2006, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar da conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, o montante necessário à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Quebrangulo
Assessoria Jurídica

estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortização do principal e juros de encargo da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das relativas à amortização do principal e demais encargos decorrentes de créditos autorizados por esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, especialmente a lei 589/06 de 22 de dezembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo, em 06 de julho de 2007 – 135º anos da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

LAURO BRAGA SOBRINHO
Assessor Jurídico